



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 145/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA SÃO FELIX DO XINGU (PA) - BELO HORIZONTE (MG).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014740/2019-89

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, para implantação da linha São Félix do Xingu (PA) - Belo Horizonte (MG).

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que tratam da implantação de linhas operadas sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. *O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 530/2019/GETAU/SUPAS/DIR de 09/04/2019 (SEI nº0117288) que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado solicitado.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que não foram cumpridos os requisitos para a implantação da linha São Félix do Xingu (PA) - Belo Horizonte (MG).

Por fim, restam prejudicadas as análises de mérito por perda do objeto das impugnações apresentadas pelas empresas Reunidas Turismo S/A. (protocolo nº 50500.026821/2019-21), Real Expresso Ltda. (protocolo nº 50500.301082/2019-62) e Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (protocolo nº 50510.301193/2019-50), uma vez que o pedido da empresa impugnada está sendo indeferido.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI para implantação de seções na linha São Félix do Xingu (PA) - Belo Horizonte (MG) nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília, 30 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 30/04/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 30/04/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200240** e o código CRC **F1B612BB**.

Referência: Processo nº 50500.014740/2019-89

SEI nº 0200240

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br